



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Ofício Nº 359/GP/RO/83

Em, 08 de Setembro de 1.983.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a esta Egrégia Câmara o Pro
jeto de Lei Nº 13 que cria a Corporação Musical de Ouro Pre
to do Oeste, para apreciação e deliberação dos Edis desta
casa.

Sendo o que resta para o momento, aproveito o
ensejo para renovar protestos de estima e distinta considera
ção.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GOES/DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

NESTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificativa para o projeto Lei nº. 13

Considerando a necessidade de divulgar e estimular a música popular regional, proporcionando à Comunidade, bem estar e estretenimento.

Considerando o desenvolvimento cultural que a música oferece, e também como veículo de comunicação de maior destaque, favorecendo e familiarizando o povo, concienti^zando-o dos nossos objetivos e realizações;

Considerando a cobertura musical indis^{pen}sável para os acontecimentos festivos, datas comemorativas, promoções e festividades diversas, focalizando estritamente o caráter filantrópico.

Ouro Preto do Oeste, 8 Setembro de 1983

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.983

" CRIA A CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS "
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto
do Oeste, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, faço a saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada, na sede do Mu-
nicípio, a corporação Musical de Ouro Preto do Oeste, subordi-
nada à Administração da Divisão de Cultura da Secretária Muni-
cipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente,
destinado à despesas de instalações e aquisição de equipamen-
tos inicial para a Corporação.

Art. 3º - A Prefeitura do Município '
de Ouro Preto do Oeste, baixará Decreto regulando e discipli-
nando suas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor '
na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá-
rio. *E. x*

PROJETO DE LEI Nº 13/83 DE JUNHO DE 1.983

" CRIA A CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto
do Oeste, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, faço saber que a Câ
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, na sede do Município, a Corporação Mu
sical de Ouro Preto do Oeste, subordinada à Adminis
tração da Divisão de Cultura da Secretaria Municí
pal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito
adicional especial no Orçamento vigente, destinado
à despesas de instalações e aquisição de equipamen
tos inicial para a Corporação.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste,
baixará DECRETO regulando e disciplinando suas ati
vidades.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção revogadas as disposições em contrário.

Josino Estêvam Pereira Filho

JOSINO ESTÊVAM PEREIRA FILHO

VEREADOR- PDS

" CRIA A CORPORAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, na sede do Município, a Corporação Musical de Ouro Preto do Oeste, subordinada à Administração da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, destinado à despesas de instalações e aquisição de equipamentos inicial para a Corporação.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, baixará DECRETO regulando e disciplinando suas atividades.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Josino Estêvam Pereira Filho

JOSINO ESTÊVAM PEREIRA FILHO

VEREADOR- PDS



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO

DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM *5 em favor / 2 contra*

Em: *26 / 09 / 83*

Considerando que o Projeto de nº 13
que "Cria a Corporação Musical Municipal de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências", teve o voto favorável do Relator desta Comissão por tratar-se de um Projeto que vem a ser de utilidade pública. É o nosso voto que ele continue sua tramitação.

Sala das Comissões, em 26 setembro 1983


Artemísio Teles de Almeida


José Cândido Neto



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO DO RELATOR DA
COMISSÃO DE
JUSTICA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 13 que "Cria a Corporação Musical Municipal de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências", há de ser estudado nesta Comissão em seu aspecto constitucional e boa técnica legislativa. Por se tratar de um Projeto que de certa forma dará entretenimento a comunidade há de ser aprovado nesta comissão.

Este é o meu voto.

Sala das Comissões, 26 setembro de 1983



Artemísio Teles de Almeida
Relator

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 5 Contra / 2 a favor
Em: 26 / 09 / 83



01 cópia

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Considerando que o Projeto de nº 13 que "Cria a Corporação Musical de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências", teve o voto favorável do Relator desta Comissão por tratar-se de um Projeto que vem a ser de utilidade pública. É o nosso voto que ele continue sua tramitação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1983

Artemísio Teles de Almeida

José Cândido Neto



01 cópia

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO DO RELATOR DA
COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 13 que "Cria a Corporação Musical Municipal de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências", há de ser estudado nesta Comissão em seu aspecto constitucional e boa técnica legislativa.

Por se tratar de um Projeto que de certa forma dará entretenimento a comunidade há de ser aprovado nesta Comissão.

Esta é o meu voto.

Sala das Comissão, 26 de setembro de 1983



Artemísio Teles de Almeida
Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *5 contra / 2 a favor*
Em: *26 / 09 / 83*

O Projeto de Lei de nº 13/83 de 08 de " setembro de 1983, que "Cria a Corporação Musical Municipal de Ou ro Preto do Oeste e dá outras providências", esta comissão há de apreciar o voto do Relator.

Sendo o presente projeto importante pa-
ra o incentivo de conservação da cultura de nosso município, é
de se aprovar o presente projeto.

Sala das sessões, em 20 setembro de 1983

Vera Lúcia Travain

Josino Estevam P. Filho



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO E PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO E ED. S. E ASSIST. SOCIAL

O Projeto de Lei nº 13/83 de 08 de setembro de 1983, que "Cria a Corporação Musical Municipal de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências", há de ser estudado nesta Comissão quanto a contribuição cultural que trará aos nossos Municípios.

É de se aprovar o presente projeto por se tratar de uma iniciativa pioneira e de grande contribuição para as festividades promovidas por nosso município.

Esse é o meu voto.

Sala das sessões, em 20 setembro 1983

Vera Lúcia Travain

Relatora



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *6 de 10*
Em: 26 / 09 / 83

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VOTO E PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

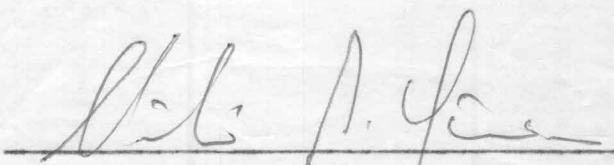
Estudando e posteriormente analisando o Projeto de Lei nº 13 de 08 de setembro de 1983 que "Cria a Corporação Musical Municipal e dá outras providências" concluímos o seguinte:

- O país todo no momento atual, se desgasta dentro de uma crise econômico financeira sem precedente na nossa história. Exige-se contenção de despesas por parte de todos os encarregados da Administração pública.

- A Corporação Musical além de ir contra os princípios de contenção de despesas supérfluas só beneficiaria uma pequena minoria de cidadãos bem como com toda certeza será usada para fins eleitoreiros.

- Uma Banda de música composta em sua maioria de instrumento de sopro, traria muito mais benefícios a população pois incentivaria jovens a aprenderem música e alegraria com suas demonstrações velhos, jovens e crianças.

Portanto, me pronuncio negativamente contra a Corporação Musical pelos motivos já mencionados acima.


Cláudio Antônio Olivência
Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO
DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *Seu tra 12 a favor*
Em: *26* / *09* / *83*

Parecer quanto ao Projeto de Lei nº 13' de 08 de setembro de 1983 que "Cria a Corporação Musical Municipal de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

Nós da Comissão de Finanças reunidos no dia 22 de setembro de 1983 na Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, estudamos o Projeto acima referido e chegamos as seguintes conclusões:

I- O Brasil todo, bem como o município' de Ouro Preto do Oeste e principalmente o seu povo , passa por' momentos de intensa crise econômico financeira, crise esta gera da por as vezes incompetência dos Administradores diretos dos' bens públicos, as vezes por mal locação dos recursos governamen tais (do povo), sendo o Projeto em pauta uma caracterização des ta locação mal feita.

II- A Corporação Musicâl de Ouro Preto' do Oeste, irá trazer diversão e lazer a apenas uma pequena fai xa da população Ouro Pretense, sendo que a maioria do povo con tinuaria apenas como espectadores distantes e alheios desta cor poração.

III- Corporações como esta tem servido' em outros municípios e para outros Administradores apenas como' "Atração Eleitoreira" de véspera de eleição, logicamente finan ciada pelo povo.

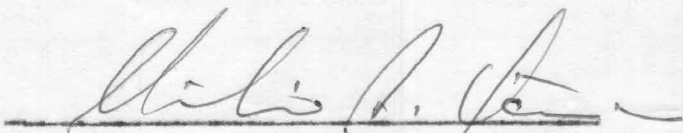


ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

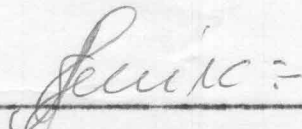
IV- Uma Banda Musical , composta em sua maioria por instrumentos de sopro, contribuiria muito mais que a referida Corporação Musical, pois incentivaria aos jovens a aprenderem música, melhoraria o nível cultural de nossa população e serviria de entretenimento para toda e qualquer faixa de população.

Portanto, nosso voto é contra a Corporação Musical e a favor de bens e serviços mais urgentes para nosso povo que até o momento só tem visto e ouvido inoperância e promessas por parte do nosso Executivo Municipal.

Ouro Preto do Oeste, 22 /09 /83


Cláudio Antônio Olivência


José Ednaldo de Jesus


Alexandre Azis Pereira